



PROTÓCOLO GERAL  
 DATA 26/08/20 às 10:01 min.  
 Ass. *Leiana*

*Cynara Amorim Guimarães*  
 Aux. Legislativo  
 Mat. 201

DIRLEGAL  
 Fls. *02*

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM Nº 50.

A Publicação e posteriormente à  
 Comissão de Constituição, Justiça  
 e Redação.  
 Em 1º/09/2020  
*[Assinatura]*  
 1º Secretário

Palmas, 25 de agosto de 2020.

Origem: PRESIDÊNCIA  
 Destino: *DIRLEG*  
 Finalidade:

- Manifestar-se
- Instruir na forma regulamentar
- Responder
- Arquivar
- Providências Cabíveis
- \_\_\_\_\_

A Sua Excelência o Senhor  
 Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARE ANDRADE FILHO**  
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

**NESTA**

Palmas/TO 21/09/2020

*Raquel Almeida Araújo*  
 Chefe de Gabinete  
 da Presidência

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a Medida Provisória 21/2020, que dispõe sobre a admissão especial de militares da reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO e do Corpo de Bombeiros Militar – CBMTO, e adota outras providências.

Em primeiro ponto, convém destacar que as corporações militares no Estado do Tocantins contam hoje com um efetivo menor do que o ideal para fazer frente às demandas da população, já que ambas alcançaram o tempo em que seu pessoal, oriundo de concursos realizados a partir da criação do Tocantins, em número significativo, veem-se em transferência para a reserva remunerada, quando, por outro lado, novas rotinas e exigências da vida secular foram se amoldando neste último lustro, por exemplo, com a criação e a ampliação dos denominados Colégios Militares, recobrando a reposição do pessoal da ativa.

Desse modo, tornando-se imperiosas as providências para a realização de Concurso Público, este Governo procedeu às tratativas correspondentes e, em breve, estas serão amplamente divulgadas.

Nesses termos, enquanto ação adicional, com o propósito de contribuir para com a reposição de pessoal nas corporações, considerando que o Concurso Público não tem o condão de suprir, de forma imediata, a sobredita demanda, já que é preciso avaliar questões orçamentário-financeiras e contabilizar o período de formação dos militares, a presente Medida Provisória buscou constituir uma via alternativa, a exemplo do que praticaram outros Entes Federados, admitindo militares da reserva em áreas específicas, a fim de que, de maneira globalizante, o pessoal da ativa permaneça concentrado no serviço operacional.

A esse respeito, é importante destacar que os militares da ativa do Estado, visando à preservação da ordem pública e à realização do policiamento ostensivo no território do Estado do Tocantins, costumeiramente, inclusive em outros Estados da Federação, são destinados à atuação junto de outros Poderes ou esferas de Governo, perfazendo um quantitativo de agentes em desvio de função.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Assim, a Medida Provisória também cumpriu desígnio de socorrer as corporações, prevendo que o pessoal a ser admitido a partir da Reserva Remunerada possa, mediante a assinatura de convênios e outros instrumentos, desenvolver tais atividades, consideradas externas, oportunizando ao Tocantins o cumprimento do disposto no art. 5º da Portaria do Ministro da Justiça e Segurança Pública nº 81/2020, que estabelece o cronograma de aplicação das condicionantes previstas nos incisos II e IV do *caput* do art. 8º e no inciso I do parágrafo único do art. 9º da Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018:

“Art. 5º O percentual máximo de profissionais das Polícias Militares, Polícias Civis, Corpos de Bombeiros Militares e Polícias Técnico-científica que poderão atuar fora de suas respectivas corporações será de até dois por cento do efetivo existente por corporação.”

Considerando então que a presente Providência, tratando de inaugurar a admissão do militar da reserva, mantendo-se a correspondente situação da inatividade, em obediência aos preceitos constitucionais e aos comandos da Lei de Responsabilidade Fiscal, fez-se com o objetivo de contribuir para com o provimento da demanda retromencionada, assegurando que o Estado se beneficie da transferência de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, nos termos do que estabeleceu a referida portaria ministerial.

Por último, quanto aos aspectos estruturais da Medida Provisória, esclareço que constam de seu texto a forma e os requisitos de admissão do militar da reserva remunerada, as correspondentes vedações, as regras relativas ao prazo da admissão e os benefícios a serem atribuídos aos admitidos, bem assim as questões orçamentárias, com previsão de celebração de termos de convênio, cooperação e parcerias com entidades e órgãos da administração direta e indireta do Estado, dos Poderes da União, dos outros Estados, do Distrito Federal, dos municípios, com vistas à cessão do pessoal.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,



**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado